



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - AFPES

Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública: Municipal, Estadual e Federal.

PORTARIA CE Nº 05/2021

A Presidente do Conselho Executivo da **Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo - AFPES**, no pleno exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social:

Considerando a fundação do Serviço de Assistência Domiciliar da Associação dos Funcionários Públicos aos 03 de novembro de mil novecentos e noventa e sete, durante a gestão do Presidente executivo da AFPES, Sr. Arabelo do Rosário.

Considerando a necessidade de criação legal do serviço junto à instituição.

Resolve:

Art. 1º. Regularizar o Serviço de Assistência Domiciliar da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo.

Art. 2º O Serviço de Assistência Domiciliar - SAD integra os serviços básicos de assistência à saúde oferecida pela AFPES e compreende um conjunto de atividades de caráter ambulatorial, realizadas em ambiente domiciliar, por equipe multiprofissional, visando à recuperação da saúde do paciente, sem substituição das atribuições e competências do ambiente hospitalar.

Art. 3º O SAD tem como objetivo primordial dar assistência aos idosos em seu domicílio e que se enquadrem dentro de critérios de seleção, e também:

- Melhorar a qualidade de vida dos pacientes crônicos.
- Envolver a família no cuidado técnico e afetivo do idoso.
- Evitar perda do vínculo familiar.
- Instrumentalização do cuidador informal em nível domiciliar.
- Reduzir o período de internação hospitalar.
- Reduzir o risco de infecção hospitalar.
- Evitar reinternações hospitalares desnecessárias.

Art. 4º O Serviço de Assistência Domiciliar - SAD terá as seguintes finalidades:

- I. Oferecer cuidados paliativos em domicílio, propiciando um tratamento personalizado e humanizado com a participação dos familiares do paciente, de forma a intensificar a melhoria do quadro clínico;
- II. Promover a assistência domiciliar visando evitar reinternações e contribuir para a diminuição do risco de infecção hospitalar;
- III. Acompanhar o tratamento e a evolução do quadro clínico do paciente, interagindo com a família e/ou cuidador;



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - AFPES

Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública: Municipal, Estadual e Federal.

- IV. Buscar melhores resultados na assistência aos beneficiários e a sua família, otimizando o uso de métodos diagnósticos e terapêuticos, reduzindo custos e evitando a utilização de serviços de saúde com tecnologias desnecessárias;
- V. Minimizar riscos de agravos, em situações relacionados com a recuperação pós-operatória de grande porte;
- VI. Estimular o paciente ao autocuidado, à autonomia e ao retorno de suas rotinas, na medida em que suas condições permitam;
- VII. Realizar o treinamento da pessoa da família ou cuidador para o auxílio ou realização de procedimentos necessários à recuperação do paciente.

Art. 3º O Serviço de Assistência Domiciliar - SAD da AFPES terá composição multiprofissional e multissetorial, contando com a seguinte equipe operacional:

- a) Médico Visitador atuando como geriatra;
- b) Enfermeiro;
- c) Nutricionista;
- d) Assistente Social;
- e) Psicólogo;
- f) Fonoaudiólogo;
- g) Fisioterapeuta.

Art. 4º. O Serviço de Assistência Domiciliar - SAD da AFPES está subordinado hierarquicamente a Direção Geral e a Direção Técnica

Art. 5º. Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Setor de Tecnologia da Informação da AFPES para publicação no sítio da AFPES: <http://www.afpes.com.br/portaria>.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Registre-se, dê ciência, cumpra-se.

Vitória- ES, 27 de abril de 2021.


MARIA DE FATIMA VIEIRA DOS SANTOS
Presidente CE/AFPES

Maria de Fátima Vieira dos Santos
Presidente do Conselho Executivo
AFPES

